



PROCESSO Nº:	28.925-6/2018
INTERESSADOS(AS):	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
	ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS(AS):	MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO – OAB/MT 14.039 E USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO – OAB/MT 3.150
ASSUNTO:	PEDIDO DE RESCISÃO
	RECURSO ORDINÁRIO – 11.633-5/2022
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	13/02 A 17/02/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 87/2023 – PV

Ementa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PEDIDO DE RESCISÃO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.925-6/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.765/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 11.633-5/2022), interposto pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação LTDA em face do Acórdão nº 403/2020-TP; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a ausência das hipóteses previstas nos artigos 58 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e 374 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista que os documentos trazidos pela empresa já existiam e eram conhecidos ao tempo da prolação do acórdão que se visa rescindir.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)